

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.**

Autos: 4854/2021

Referência: Prestação de Contas Ordenador

Despesa 2020 Relatório: Ordenador de Despesa
de 2020

Entidade: Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental
de Palmeiras do Tocantins.

Responsáveis:

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes –
Ex-Gestora

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dentro dos parâmetros legais, manifestar-se quanto aos apontamentos efetivados pela 2ª Relatório de Controle externo dessa Egrégia Casa de Contas, conforme se depreende dos documentos carreados às fls. 06/18, os quais subsidiam e se reproduzem no Relatório de Análise da Prestação de Conta de Ordenador de Despesa 2020.

O Relator do feito, em ato contínuo, resolveu retornar o processo para que fosse analisado o Balanço Orçamentário, de acordo com o transcrito no item 7.8 do DESPACHO 1070/2022-RELT2.

Em vista disso, o responsável foi intimado para que pudesse, em tempo, ofertar suas justificativas frente aos apontamentos por último apontados no Despacho sobredito.

Em garantia constitucional ao princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, passemos a transcrever as justificativas na parte por último apontada, da forma como se expõe:

**RELATORIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 421 – CORRELACIONANDO
COM O DESPACHO Nº 1070/2022**

JUSTIFICA-SE:

01 – ITEM DILIGENCIADO

Déficit orçamentário de R\$105.633,77 (Cento e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao item 1 – Preliminarmente, vale lembrar que o Consórcio é financiado pelos repasses dos Consorciados, os quais devem cumpri-los de acordo com o contrato de rateio.

A ocorrência do déficit orçamentário ocorreu pelo inadimplemento de alguns consorciados que não mantiveram o seu aporte. Reforça-se que os valores dos créditos a receber foram registrados no balanço patrimonial, na conta 1.1.2.3.0.00.00.00 – Créditos Transferência a Receber, na ordem de R\$ 208.550,00.

Contudo, só foram realizados os repasses para aquele exercício financeiro, na ordem total de R\$ 70.958,03, bem abaixo do valor a receber que foi pactuado pelos consorciados.

Em razão da inadimplência, a execução orçamentária do Consórcio foi comprometida, o que levou a um resultado deficitário de R\$ 105.633,77, que seria evitado caso todos os consorciados tivessem honrado com seus compromissos pactuados no contrato de rateio.

É imperioso informar que os consorciados inadimplentes foram notificados, à época, para que adimplissem suas obrigações legais, da forma como se apresenta nos autos as notificações, que provam que a gestão adotou as medidas administrativas necessárias para o recebimento dos recursos.

Em razão disso, entende-se ser razoável ressalvar as contas da gestão, dado o esforço empreendido para receber os recursos, durante a execução orçamentária e financeira.

Sobre a mesma temática, déficit orçamentário, cita-se o julgado consignado no **item 8.7.10 do VOTO condutor, do Acórdão nº 696/2021, Processo nº 3325/2020, o qual ao final julgou pela aprovação contas.**

Face ao exposto, pede-se entendimento e cumprimento ao item em destaque.

02– ITEM DILIGENCIADO

Apresentar o Contrato de Rateio, relação dos municípios consorciados inadimplentes e o valor da inadimplência de cada um, bem como as providências adotadas durante o exercício de 2020 para cobrança dos municípios inadimplentes.

Em cumprimento ao item 2 – Em atendimento a solicitação requerida no item em apreço, segue em anexos as informações que evidenciam os fatos que impactaram na execução orçamentária e financeira do Consórcio.

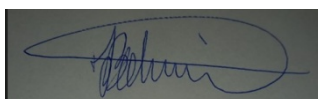
ANEXO II

Por último, ressalta-se que, caso Vossa Excelência entenda seja necessária nova manifestação ou esclarecimentos que porventura venham trazer maior clareza aos argumentos até então ofertados, possa fazê-lo na forma da lei, sobrestando o julgamento do feito, determinando e oportunizando ao responsável possa adotar outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos presentes autos, motivo pelo qual se coloca a inteira disposição dessa Casa para prestá-los, com o fito de solucionar de forma peremptória qualquer dúvida que possa macular a presente Prestação de Contas.

Na certeza de ter atendido as solicitações pleiteadas, aguarda sejam essas analisadas, como medida da mais Nobre e Clamorosa justiça.

Termos em que, pede-se deferimento.

Palmeiras do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2022.



Itelma Berlamino O. Resplantes
Ex-Gestora

ANEXO I



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 696/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3325/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
3. Responsável(eis): ADRIANO FERNANDES DA SILVA - CPF: 86982060187
ELIANE LIMA DE SOUZA - CPF: 99853523191
JOSE WILMAR NORONHA AGUIAR - CPF: 27785769168
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
SANDRA REGINA DE SOUZA COLI - CPF: 13368253832
VALERIA SILVA PARANAGUA - CPF: 36422568134
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO
5. Relator: Conselheiro ALBERTO SEVILHA
6. Distribuição: 6ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

I. DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS DE PEQUENO VALOR. NÃO CAUSOU DESEQUILIBRIO FINANCEIRO. OUTRAS IRREGULARIDADES. FALHAS FORMAIS RESSALVADAS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS.

8. Decisão:

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual^[1], art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[2], e art. 37, do Regimento Interno.

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, na conformidade do art. 33, II, da CE^[3], e art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[4].

8.3. Considerando, ainda, os argumentos produzidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas, os pareceres exarados pelo Conselheiro Substituto e pela douta Procuradoria de Contas e as razões expostas pelo Relator.

8.4. Considerando, por fim, que foi garantido aos responsáveis, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

8.5. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10º, inciso I, 84, 85, inciso III, alíneas “a”, “b” e “e”, e 88º, parágrafo único, da Lei nº 1.284, de dezembro de 2001, c/c art. 77, incisos II, III, IV e art. 78, §§1º e 2º, do Regimento Interno, em:

I. Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a

21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio processual adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamentam, alertando-os que, para a eventual interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III. Recomendar ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização da ocorrência apontada e não elidida, constantes da Análise da Prestação de Contas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, evitando reincidências das impropriedades.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadora de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de outubro de 2021 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 26/10/2021 às 17:10:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 26/10/2021 às 17:44:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **136529** e o código CRC AF35B04



8. VOTO Nº 167/2021-RELT6

8.1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, encaminhada nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual^[1], art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001^[2]; e art. 37, do RI-TCE/TO^[3].

8.2. É consabido que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, conforme preconiza o art. 33, II, da Constituição Estadual e os arts. 1º, II e 73, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.3. Ademais, as contas de ordenadores de despesas devem ser instruídas com os demonstrativos contábeis, consoante determina o art. 101, da Lei nº 4.320/64, bem como os demais documentos e relatórios exigidos pela IN-TCE/TO nº 02/2011, vigente à época, os quais mostram os resultados da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do órgão relativos ao exercício.

8.4. Resultado da Execução Orçamentária:

8.4.1. Definido pelo art. 102, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário - Anexo 12, demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas.

8.4.2. Neste sentido, observa-se que do confronto entre a **receita realizada** – R\$ 2.222.568,96 com a **despesa empenhada** – R\$ 2.222.568,96, constatou-se que houve **déficit orçamentário de R\$ 4.753.210,74**, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas executadas no exercício. Todavia, ao consultar o Balanço Patrimonial, verificamos que as receitas de transferências recebidas e concedidas não tinham sido contabilizadas no Balanço Orçamentário, que passou a ter a seguinte composição:

RECEITA REALIZADA	VALOR	DESPESA EMPENHADA	VALOR
Receita Orçamentária	2.222.568,96	Despesa Orçamentária	7.002.621,60
Transferências Financeiras Recebidas	4.749.594,17	Transferências Financeiras Concedidas	527,48
TOTAL	6.972.163,13	TOTAL	7.003.149,08
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO			30.985,95

8.4.3. Após refeitos os cálculos, verificou-se que houve então um déficit orçamentário de **R\$ 30.985,95**, que demonstra que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício. Contudo, comparando o valor do déficit em relação à receita gerida, o mesmo representa um percentual de **0,44%**, razão pela qual ressalvamos o apontamento, com base no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

8.5. Sobre o Balanço Financeiro:

8.5.1. O Balanço Financeiro – Anexo 13 - evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

8.5.2. Registre-se que houve consonância entre o saldo de **R\$ 1.016.713,14**, registrado no encerramento do exercício de 2018, com o valor informado neste balanço, estando em acordo com os arts. 83 a 100, da Lei Federal nº 4.320/64.

8.5.3. Verifica-se que houve equilíbrio no Balanço entre o total das receitas e despesas que registrou um saldo de **R\$ 8.905.291,22**, em cumprimento ao que estabelece o art. 83, da Lei Federal n 4.320/64.

8.5.4. Disponibilidade Financeira X Obrigações a Pagar

Confrontando-se os valores das disponibilidades financeiras de R\$ 1.172.642,06, com o total registrado no Passivo Financeiro de R\$ 544.425,66, verifica-se **suficiência de saldo financeiro** para cumprimento dos compromissos de curto prazo, assumidos para o exercício seguinte.

8.5.5. Apuração do Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Ativo Financeiro	1.263.718,97	Passivo Financeiro	544.425,66
Déficit Financeiro: R\$ 719.293,31			

8.6. Sobre o Balanço Patrimonial:

8.6.1. O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi superavitário, ou seja, de **R\$ 604.519,83**, aumentando o Patrimônio, e evidenciando que as variações patrimoniais aumentativas são superiores às diminutivas.

8.7. OUTRAS CONSTATAÇÕES

8.7.1. Outrossim, das conclusões do Relatório de Análise da Prestação de Contas em comento, registrou-se as seguintes irregularidades que, por determinação do Despacho nº 1303/2020 – RELT6, motivaram a citação dos responsáveis, acerca das quais passamos a enfrentá-las no mérito:

1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 92.129,69, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020. (Item 4.3.1.1.1 do relatório).

2. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2019, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 313.095,88. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 334.988,27, apresentou uma diferença de R\$ 21.892,39, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

3. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.164.603,15 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 1.941.538,05, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.223.065,10. (Item 4.3.1.2.1 do relatório).

4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -253.302,95) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do relatório).

5. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$

769.848,36, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do relatório).

6. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

7. Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64. (Item 4.3.2.5.3 do relatório).

8. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).

Análise da Prestação de Contas nº 518/2020

8.7.2. (Item 1) Referente ao valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 92.129,69, demonstrando a falta de planejamento, e que apesar de diligenciado o item, não houve defesa.

8.7.3. Destarte à falta de justificativa, e tendo em vista que a gestão não mantém materiais em estoques, sendo que suas aquisições são feitas e distribuídas conforme as necessidades imediatas, e ainda, verifica-se que os materiais, quando das aquisições, são registradas as entradas e saídas simultaneamente, de forma a não manter saldo escritural. Desse modo, **ressalvamos** a impropriedade, e recomendamos ao gestor atual que planeje adequadamente o estoque e certifique o saldo do almoxarifado registrado na contabilidade, de modo que não comprometa a continuidade dos serviços públicos.

8.7.4. (Itens 2 e 3) Quanto às divergências entre o Demonstrativo do Ativo Imobilizado e o Balanço Patrimonial, e em que pese a falta de defesa, **ressalvamos** o apontamento, uma vez que a obrigatoriedade dos registros contábeis para o cumprimento dos prazos estabelecidos é a partir de 01/01/2020, conforme disciplina o Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis, determinando que a entidade promova todas as medidas necessárias, como: levantamento, incorporação, reavaliação e baixas dos bens patrimoniais, entres outras ações, para atualização dos mesmos na contabilidade, cumprindo assim a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

8.7.5. (Item 4) Com relação ao déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -253.302,95), os responsáveis não produziram suas alegações de modo a dirimir a irregularidade.

8.7.6. Ressalta-se que para verificar o equilíbrio financeiro, a análise deve ser efetuada de forma individualizada, ou seja, por fonte de recursos, pois recursos vinculados à uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto, conforme parágrafo único do art. 8º, da LRF, e o art. 50, inciso I, da mesma Lei, bem assim das previsões contidas nos itens 4.1 e 5.2, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Com efeito, vale transcrever o enunciado prescrito no referido item 5.2, do MCASP - 7ª Edição (p. 135): "*O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários*".

8.7.7. Desta forma, o controle de disponibilidade por destinação de recursos inicia-se na elaboração do Plano Plurianual, que indica a origem dos recursos para arcar com as despesas ali previstas e é revestido de maior densidade a partir da Lei Orçamentária Anual, cuja previsão das receitas e fixação das despesas ocorre, naturalmente, por fonte de recurso. À vista disso, a contabilidade fornece relatórios, dentre os quais o balancete da receita e da despesa, e o demonstrativo do superávit financeiro, de modo que em ambos os casos permite-se aplicar filtros por fonte de recurso.

8.7.8. Destarte, verifica-se que a gestora responsável autorizou a assunção de obrigações que superaram o total de recursos vinculados por fonte, quando deveria ter verificado a disponibilidade de recursos antes da autorização, com o desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.7.9. Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara e objetiva em seu art. 1, §1º, quanto à ação planejada, de modo a corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim sendo, consigno que é imprescindível um planejamento fiscal adequado, de modo a prevenir possíveis déficits.

8.7.10. Por fim, salienta-se que esta irregularidade inerente ao **déficit financeiro por fonte de recursos**, será **ressalvada**, na medida que atingiu o percentual de 3,63% em relação à receita gerida, conforme vários precedentes de outros julgados desta Corte de Contas, neste mesmo sentido.

8.7.11. (Item 5) Quanto ao arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, sendo que o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar de R\$ 769.848,36, não consta defesa. Ressalvamos a impropriedade, apesar da ausência de defesa em não trazer aos autos prova documental que pudesse sanar a ocorrência, pois verificamos no Demonstrativo do Passivo Financeiro que não houve cancelamento de restos a pagar, não ficando caracterizado nos autos a omissão de passivo.

8.8.12. (Itens 6 e 7) Quanto às disponibilidades (valores numerários), enviadas no arquivo conta disponibilidade, que registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, e “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, não consta defesa. Entendemos que os apontamentos possuem pouca representatividade no contexto da presente conta, e invocamos o princípio da proporcionalidade para afastar o apontamento e convertê-lo em **ressalvas**.

8.7.13. (Item 8) Referente à divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS, verifica-se que os dados enviados ao SICAP/contábil não foram conferidos previamente, razão pela qual as demonstrações contábeis possuem algumas distorções. Assim sendo, recomenda-se aos responsáveis que cumpram as normas emanadas pelo CFC, STN e TCE/TO.

8.8. CONCLUSÃO:

8.8.1. Assim sendo, de acordo com toda a argumentação elencada, e concordando com o Parecer do Corpo de Auditores, e divergindo do Ministério Público de Contas, propugnamos aos membros da Câmara, **VOTAREM** no sentido de adotar as seguintes providências:

I. Julgar Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Lajeado**, exercício de 2019, de responsabilidade das Senhoras **Sandra Regina de Souza Coli** (29/10/2019 a 12/12/2019) e **Valéria Silva Paranaguá - Falecida** (01/01/2019 a 21/10/2019), Gestoras, **José Wilmar Noronha Aguiar** (01/01/2019 a 28/10/2019) e **Eliane Lima de Souza** (29/10/2019 a 31/12/2019), Responsáveis pelo Controle Interno, e **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno** (01/01/2019 a 31/10/2019) e **Adriano Fernandes da Silva** (01/11/2019 a 31/12/2019), Contadores, nos termos do art. 85, II, da LO-TCE/TO, c/c art. 76, § 2º, do RI-TCE/TO.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que intime os responsáveis por meio processo adequado, do teor da presente Decisão, remetendo-lhe cópia do Acórdão, Relatório e Voto que a fundamenta, alertando-os que, para a eventual interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na LO Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

III. Recomendar ao Gestor atual que adote as providências necessárias quanto à regularização da ocorrência apontada e não elidida, constantes da Análise da Prestação de Contas, e ao mesmo tempo, se abstenha de cometê-las, evitando reincidências das impropriedades.

IV. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, em conformidade com o art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

V. Após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, **remeter** os autos à Coordenadora de Protocolo Geral, para as providências de seu mister.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 26/10/2021 às 17:10:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



código verificador **136524** e o código CRC 2629D90

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

ANEXO II



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CIRCULAR 001/2020

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins – TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDE - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS de todos os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, subsidiárias do Contrato de Rateio 001/2020

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, “DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO”, que

“Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal.”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de zelar pela saúde financeira do Consórcio, devendo honrar os compromissos assumidos com os profissionais contratados e demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência, que tem comprometido a execução das responsabilidades mais básicas;

CONSIDERANDO que se os Municípios não regularizem os repasses, o próprio funcionamento e existência do Consórcio estará em risco a partir do mês de junho de 2020;

Cumpre-nos informar aos responsáveis legais da presente

RECEBI EM 10/06/2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) durante o ano de 2020. Entretanto, conforme o Relatório de Débitos anexo, o compromisso não vem sem cumprido, em sua totalidade, por nenhum, o que totaliza, em débitos para com o Consórcio, o valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais).

Por outro lado, os compromissos autorizados com assessoria jurídica, contabilidade, engenharia, despesas de custeio e encargos totalizam um débito de R\$ 81.548,36 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

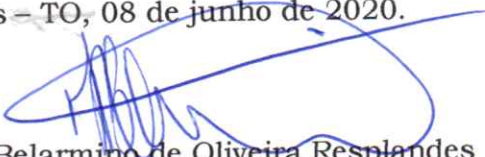
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 3 (três) dias úteis, dos valores individuais discriminados no Relatório de Débitos, a serem depositados na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta- Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ; 19.952.077/0001-90):

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, as Prefeituras Municipais poderão ser enquadradas nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 08 de junho de 2020.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL

CNPJ: 19.952.077/0001-90

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020.

I – PARTES CONTRATANTES

O município de **PALMEIRAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.056/0001-30, com sede a rua Mariano Araújo Lima, s/n, centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.913-000, neste ato representado por sua prefeita Erinalva Alves Braga, brasileira, solteira, RG 100.087 SSP/TO, e CPF: 482.965.893-20;

O município de **AGUIARNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.074/0001-42, com sede a Avenida Pará, s/n, centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.908-000, neste ato representado por seu prefeito Ivan Paz da Silva, brasileiro, casado, RG: 612.006 SSP/TO, e CPF: 701.089.353-53;

O município de **DARCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.072/0001-23, com sede a Praça Antonio Dias da Silveira, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP: 77.910-000, neste ato representado por seu prefeito Jackson Soares Marinho, brasileiro, casado, RG: 685.727 SSP/TO e CPF: 005.649.211-4;

O município de **SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.634.030/0001-12, com sede na Rua Nerina Sousa Santana, Qd 16, Centro, Estado do Tocantins, CEP 778885-000, neste ato representado por sua prefeita Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 47550/SSP-TO e no CPF sob o nº 799.052.421-04;

O município de **NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.766.691/0001-39, com sede na Avenida 10 de Janeiro, s/n, Centro, Estado do Tocantins, CEP 77985-000, neste ato representado por sua prefeita Maria Elvira Chagas de Araújo, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 0000286585/SSP-TO e no CPF sob o nº 884.398.871-91;

O município de **LUZINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.059/0001-40, com sede na Avenida Goiás, nº 362, Centro, Estado do Tocantins, CEP 77985-000, neste ato representado por seu prefeito Gustavo Damasceno de Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 993950/SSP-TO e no CPF sob o nº 029.152.301-37;

Doravante denominados CONSORCIADOS, reunidos ordinariamente em Assembleia Geral, aprovam o presente Contrato de Rateio para o Exercício Financeiro de 2019, referente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

AMBIENTAL – ADP, instalado à Rua Mariano Araújo Lima, s/n, Centro, na cidade de Palmeiras do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 19.952.077/0001-90, da forma que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros, quando solicitados por autoridade competente ou aprovados pela Diretoria do Consórcio.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL

CNPJ: 19.952.077/0001-90

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- b) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- c) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), em parcela única até o último dia útil do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante deliberação em assembleia, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 37.460-1, Agência nº 0810-9 (Tocantinópolis- TO).

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do ente CONSORCIADO:

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31/12/2020.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL

CNPJ: 19.952.077/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2020.

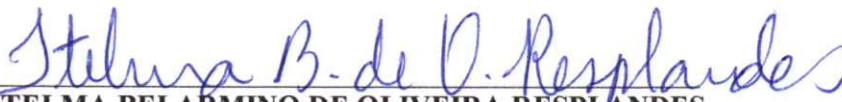
CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IX – DO FORO


CLÁUSULA NONA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tocantinópolis – (TO) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Palmeiras do Tocantins, 13 de janeiro 2020.


ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO


IVAN PAZ DA SILVA
CONSORCIADO


ERINALVA ALVES BRAGA
CONSORCIADO


JACKSON SOARES MARINHO
CONSORCIADO


ITELMA B. DE OLIVEIRA RESPLANDES
CONSORCIADO


MARIA ELVIRA C. DE ARAÚJO
CONSORCIADO


GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CIRCULAR 001/2020

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins – TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDE - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS de todos os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, subsidiárias do Contrato de Rateio 001/2020

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, “DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO”, que

“Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.”

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal.”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de zelar pela saúde financeira do Consórcio, devendo honrar os compromissos assumidos com os profissionais contratados e demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência, que tem comprometido a execução das responsabilidades mais básicas;

CONSIDERANDO que se os Municípios não regularizem os repasses, o próprio funcionamento e existência do Consórcio estará em risco a partir do mês de junho de 2020;

Cumpre-nos informar aos responsáveis legais da presente

Endereço: Rua Mariano Araújo Lima, s/n, Centro. Palmeiras do Tocantins
Email: consorcioaterro@gmail.com

RECEBIDO

08/06/2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) durante o ano de 2020. Entretanto, conforme o Relatório de Débitos anexo, o compromisso não vem sem cumprido, em sua totalidade, por nenhum, o que totaliza, em débitos para com o Consórcio, o valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais).

Por outro lado, os compromissos autorizados com assessoria jurídica, contabilidade, engenharia, despesas de custeio e encargos totalizam um débito de R\$ 81.548,36 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos).

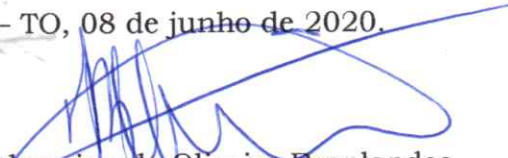
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 3 (três) dias úteis, dos valores individuais discriminados no Relatório de Débitos, a serem depositados na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta- Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ; 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, as Prefeituras Municipais poderão ser enquadradas nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

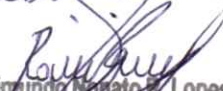
Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 08 de junho de 2020.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



RECEBIDO: 22/12/2020


Raimundo Renato F. Lopes
Assessor de Controle Interno

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CIRCULAR 002/2020

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins - TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDE - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS de todos os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, subsidiárias do Contrato de Rateio 001/2020

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, "DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO", que

"Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal."

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de zelar pela saúde financeira do Consórcio, devendo honrar os compromissos assumidos com os profissionais contratados e demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência, que tem comprometido a execução das responsabilidades mais básicas;

CONSIDERANDO que se os Municípios não regularizem os repasses, funcionamento e existência do Consórcio estarão em risco.

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (Lei 8.429/92, art. 10, XV).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

Cumpre-nos informar aos responsáveis legais da presente

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) durante o ano de 2020. Entretanto, conforme o Relatório de Débitos anexo, o compromisso não vem sem cumprido, em sua totalidade, por nenhum, o que totaliza, em débitos para com o Consórcio, o valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais).

Por outro lado, os compromissos autorizados com assessoria jurídica, contabilidade, engenharia, despesas de custeio e encargos totalizam um débito de R\$ 81.137,00 (oitenta e um mil e cento e trinta e sete reais).

Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 3 (três) dias úteis, dos valores individuais discriminados no Relatório de Débitos, a serem depositados na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta- Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ: 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, as Prefeituras Municipais poderão ser enquadradas nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 22 de dezembro de 2020.

Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



RECIBO: 22/12/2020
Raimundo Nonato R. Lopes
Acessor de Controle Interno

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS			
CONSÓRCIO			
Unidade Executora		Período: DE 01/01/2020 a 30/12/2020	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL – ADP			
Unidade Devedora			
PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO			
MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2020	14.07.2020	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2020	14.07.2020	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03. 2020	14.07.2020	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	30.09. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
NOVEMBRO	30.11. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
DEZEMBRO	30.12. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
TOTAL DO DÉBITO			R\$ 19.350,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CIRCULAR 002/2020

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL, Inscrito no CNPJ nº: 19.952.077/0001-90, localizado na Rua Mariano Araújo Lima, s/nº, centro. Palmeiras do Tocantins – TO, neste ato representado por ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDE - Presidente do Consórcio.

NOTIFICADOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS de todos os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, subsidiárias do Contrato de Rateio 001/2020

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos, prevê em seu Título VI, Capítulo II, “DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO”, que

“Art. 35º. Caso o município consorciado não consigne, em sua lei orçamentária ou em crédito adicional, a dotação orçamentária para fazer frente às despesas do contrato de rateio, poderá ser observado o devido processo legal, ser suspenso do Consórcio sem fazer jus aos serviços de manejo de resíduos sólidos objetos do contrato de consórcio.

Art. 36º. Se, após a suspensão a que se refere o artigo anterior, o município consorciado continuar inadimplente, será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral em que se observe o devido processo legal.”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de zelar pela saúde financeira do Consórcio, devendo honrar os compromissos assumidos com os profissionais contratados e demais obrigações financeiras;

CONSIDERANDO o alto grau de inadimplência, que tem comprometido a execução das responsabilidades mais básicas;

CONSIDERANDO que se os Municípios não regularizem os repasses, funcionamento e existência do Consórcio estarão em risco.

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário, celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (Lei 8.429/92, art. 10, XV).

RECEBEMOS

22/12/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

Cumpre-nos informar aos responsáveis legais da presente

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular, o NOTIFICANTE, através do seu representante que esta subscreve, notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos expostos a seguir:

Conforme decidido em reunião, cada Prefeitura integrante do Consórcio repassará mensalmente, a título de rateio das despesas administrativas e operacionais, o valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais) durante o ano de 2020. Entretanto, conforme o Relatório de Débitos anexo, o compromisso não vem sem cumprido, em sua totalidade, por nenhum, o que totaliza, em débitos para com o Consórcio, o valor de R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais).

Por outro lado, os compromissos autorizados com assessoria jurídica, contabilidade, engenharia, despesas de custeio e encargos totalizam um débito de R\$ 81.137,00 (oitenta e um mil e cento e trinta e sete reais).

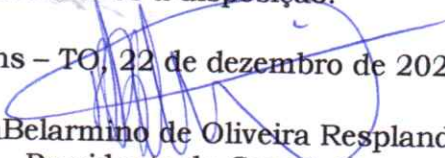
Desta maneira, conforme os fatos expostos, REQUER-SE:

- o pagamento total, no prazo de até 3 (três) dias úteis, dos valores individuais discriminados no Relatório de Débitos, a serem depositados na conta do Consórcio (Banco do Brasil / Agência: 0810-9 / Conta- Corrente nº 37.460-1 – Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CNPJ: 19.952.077/0001-90).

De já, fica a Notificada ciente que, caso os pagamentos não sejam realizados nos prazos estipulados, com envio dos comprovantes à Diretoria Executiva, as Prefeituras Municipais poderão ser enquadradas nos artigos 35 e 36 do Estatuto do qual é signatária, devendo a situação ser comunicada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos protestos da mais elevada consideração e nos colocamos à disposição.

Palmeiras do Tocantins – TO, 22 de dezembro de 2020.


Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS

CONSÓRCIO

Unidade Executora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL - ADP

Período:

DE 01/01/2018 a 30/12/2018

Unidade Devedora

DARCINÓPOLIS - TO

MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2018	25.04.2018	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2018	03.09.2018	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03.2018	12.02.2019	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04.2018	23.05.2019	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05.2018	23.05.2019	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	01.10.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
NOVEMBRO	30.11.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
DEZEMBRO	30.12.2018	DÉBITO	R\$ 2.150,00
TOTAL DO DÉBITO			15.050,00

RECEBEMOS

22/12/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS

CONSÓRCIO

Unidade Executora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL - ADP

Período:

DE 01/01/2019 a 30/12/2019

Unidade Devedora

DARCINÓPOLIS - TO

MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	30.09.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
NOVEMBRO	30.11.2019	DÉBITO	R\$ 2.150,00
DEZEMBRO	30.12.2019	A VENCER	R\$ 2.150,00
TOTAL DO DÉBITO			R\$ 25.800,00

RECEBEMOS

22/12/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS

CONSÓRCIO

Unidade Executora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO
AMBIENTAL - ADP

Período:

DE 01/01/2020 a 30/12/2020

Unidade Devedora

DARCINÓPOLIS - TO

MÊS DE REFERENCIA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
JANEIRO	30.01.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
FEVEREIRO	28.02.2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MARÇO	30.03. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
ABRIL	30.04. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
MAIO	30.05. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JUNHO	30.06. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
JULHO	30.07. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
AGOSTO	30.08. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
SETEMBRO	30.09. 2020	DÉBITO	R\$ 2.150,00
OUTUBRO	30.10. 2020		
NOVEMBRO	30.11. 2020		
DEZEMBRO	30.12. 2020		
TOTAL DO DÉBITO			R\$ 19.350,00

RECEBEMOS

22 / 12 / 20
[Assinatura]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

- RELATÓRIO DE DEBITOS			
CONSÓRCIO			
Unidade Executora		Período:	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL – ADP		ANOS: 2018 E 2019 E 2020	
REPASSES EM ATRASO			
UNIDADE DEVEDORA	MESES EM ATRASO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGUIARNÓPOLIS	<u>ANO 2020:</u> JULHO A DEZEMBRO 6 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
DARCINÓPOLIS	<u>ANO 2018:</u> JUNHO A DEZEMBRO 7 MESES <u>ANO 2019:</u> JANEIRO A DEZEMBRO 12 MESES <u>ANO 2020:</u> JANEIRO A DEZEMBRO 12 MESES TOTAL DE MESES: 31 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 66.650,00
LUZINÓPOLIS	<u>ANO 2019:</u> MARÇO A DEZEMBRO 10 MESES <u>ANO 2020:</u> JANEIRO A DEZEMBRO 12 MESES TOTAL DE MESES: 22 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 47.300,00
NAZARÉ	<u>ANO 2019:</u> MARÇO A DEZEMBRO 10 MESES <u>ANO 2020:</u> JANEIRO A DEZEMBRO 12 MESES TOTAL DE MESES: 22 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 47.300,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL
CNPJ: 19.952.077/0001-90

PALMEIRAS DO TOCANTINS	<u>ANO 2020:</u> ABRIL A DEZEMBRO 9 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 19.350,00
SANTA TEREZINHA	<u>ANO 2020:</u> JUNHO A DEZEMBRO 7 MESES	R\$ 2.150,00	R\$ 15.050,00
TOTAL DE REPASSES EM ATRASO			R\$ 208.550,00